



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**LEI Nº 397/2007**

**Em 25 de Setembro de 2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO  
BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**JOSE DE ARIMATÉIA ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU e DECRETOU**, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa do Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

**Art.2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art.3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art.4º** O orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 25 de setembro de 2007.

**José de Arimatéia A R de Lima**  
Prefeito Constitucional